



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI Nº 1554 de 02 dezembro de 1997

"Estima receita e fixa despesa orçamentária para o exercício de 1998"

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 1998 em R\$ 15.721.773,79 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - Os critérios utilizados para a estimativa dos valores de que trata esta Lei foram os seguintes.

§ 1º - As receitas correntes foram estimadas projetando o arrecadado até 30 de julho para o total do exercício de 1997 e este total acrescido de 10% (dez por cento) referente à inflação prevista para o exercício de 1998

§ 2º - As receitas de Capital bem como as transferências correntes foram estimadas considerando, também, a celebração de novos convênios e o aumento de repasses vinculados a maior atuação do município em programas de educação, saúde, cultura e ao aumento da arrecadação própria.

§ 3º - As despesas correntes foram fixadas com base na projeção do gasto até 30 de julho para o total do exercício de 1997 e este total acrescido de 10% (dez por cento) referente à inflação prevista para o exercício de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

§ 4º - As despesas Capital bem como as despesas correntes foram fixadas considerando também a contratação de novos convênios e o aumento de gastos em programas de educação, saúde e cultura que são vinculados a repasses específicos.

Art. 3º - A receita total decorrerá da arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor. Com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	665.906,00
Receita Patrimonial	67.625,00
Receita Industrial	1.055.889,00
Receita de Serviços	23.857,00
Transferências Correntes	8.223.500,00
Outras Receitas Correntes	506.291,70

2 - RECEITAS de CAPITAL

Operações de Crédito	2.958.901,10
Alienação de Bens	74.000,00
Transferências de Capital	2.143.703,99
Outras Transferências de Capital	2.100,00

TOTAL 15.721.773,79

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% da Despesa fixada no art. 1º desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente valor de dotações orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 1º ,item III do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 2º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64;

IV - Utilizar Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação destes recursos;

II - As suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras de mesma natureza.

b - Efetuar a correção dos valores previstos em caso de alteração da conjuntura inflacionária, utilizando para isto o indicador IGP (Índice Geral de Preços).

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% da receita a que se refere a Resolução do Senado Federal, nº 69, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Art. 8º - Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito no valor de R\$2.958.901,10 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e um reais e dez centavos), conforme legislação vigente.

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas respeitando-se os limites estabelecidos pela Resolução 69 de 1995 do Senado Federal.

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Art.10º - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor,
a partir de 1º de janeiro de 1998.

Ibiá (MG), 02 de dezembro de 1997.


Hugo França
Prefeito Municipal


José Clesio de Assis
Secretário Municipal de Administração